



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.173

Data: 6 de novembro de 2025.

Súmula: : “Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental no Município de Guaratuba, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (CMSB)

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de institucionalizar a participação da sociedade na formulação, fiscalização e controle social da Política Municipal de Saneamento Básico no Município de Guaratuba.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA):

I - debater e aprovar as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico, em consonância com o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico;

II - acompanhar e avaliar a elaboração, revisão e execução do Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, propondo as adequações que se fizerem necessárias;

III - analisar, debater e aprovar o Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), bem como fiscalizar sua execução e apreciar as respectivas prestações de contas;

IV - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no território municipal, podendo requisitar informações aos prestadores de serviço e à agência reguladora;

V - monitorar o cumprimento das metas de universalização, qualidade e eficiência dos serviços, conforme estabelecido nos planos e contratos, incluindo os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

VI - emitir parecer sobre propostas de reajuste e revisão tarifária, bem como sobre a instituição de mecanismos de subsídio no setor de saneamento;



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

VII - propor a realização de estudos, pesquisas e ações de educação ambiental e capacitação técnica que subsidiem o planejamento e a gestão do saneamento básico no Município;

VIII - convocar audiências públicas para debater temas de relevante interesse para o setor de saneamento básico;

IX - elaborar, aprovar e, quando necessário, alterar seu Regimento Interno;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, relacionadas à sua finalidade.

Art. 3º As deliberações do CMSBA que implicarem alteração substancial no macrozoneamento, no sistema viário estrutural, ou que incidirem diretamente sobre áreas de relevante valor ambiental definidas no Plano Diretor Municipal, deverão, antes de sua implementação, ser submetidas à apreciação e parecer técnico do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (CMUMA), a fim de garantir a plena compatibilidade com as políticas urbana e ambiental do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil e será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saneamento básico com atuação no Município;
- b) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de saneamento básico, indicado por associação de moradores devidamente constituída;
- c) 01 (um) representante de entidades profissionais, técnicas ou acadêmicas com atuação nos setores de saneamento, meio ambiente ou recursos hídricos;
- d) 01 (um) representante de organizações não governamentais com objetivos estatutários

Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, CEP 83.280-000 – GUARATUBA – PARANÁ Fone: 41 – 3472-8500



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

relacionados à defesa do meio ambiente e do saneamento, com atuação comprovada no Município;

e) 01 (um) representante do setor empresarial ou comercial do Município, indicado por entidade representativa.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares de suas respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil e seus suplentes serão indicados por suas respectivas entidades, mediante processo de escolha a ser definido em Regimento Interno.

Art. 5º O mandato dos membros do CMSBA será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º A função de membro do CMSBA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º O Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito Municipal, e o VicePresidente será eleito entre os demais membros na primeira reunião ordinária de cada mandato.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão públicas e suas deliberações serão formalizadas em atas e publicadas nos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente proverá o suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLE nº 1695/25
Of. Nº 108/25 CMG de 5/11/25

Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, CEP 83.280-000 – GUARATUBA – PARANÁ Fone: 41 – 3472-8500